

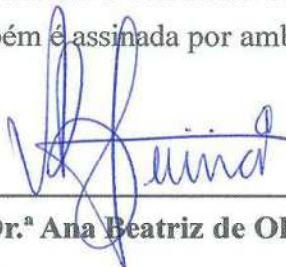
ACORDO PARA PROGRAMA DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO DE ESTUDANTES
ENTRE
A UNIVERSIDADE DE KAGOSHIMA, JAPÃO
E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, BRASIL

Baseadas no Memorando de Entendimento para Intercâmbios Acadêmicos entre a Universidade Federal de São Carlos, Brasil, e a Universidade de Kagoshima, Japão, ambas as universidades acordam cooperar em um programa de intercâmbio acadêmico de estudantes conforme as seguintes diretrizes:

1. A duração da estadia de estudantes de intercâmbio de cada universidade pode ser de até 12 (doze) meses.
2. O número de estudantes aceitos por cada universidade no âmbito deste acordo, em qualquer ano, limita-se ao máximo de 3 (três) estudantes.
3. A universidade de origem deve selecionar e indicar à universidade anfitriã alunos com proficiência linguística exigida pela universidade anfitriã, bem como elevado desempenho acadêmico. Os participantes devem ser aceitos pela universidade anfitriã com base em excelência acadêmica.
4. Os estudantes devem ser aceitos por e matriculados na universidade anfitriã como alunos não-postulantes a grau participando de pesquisa ou frequentando disciplina(s) à semelhança de candidatos a título. Os participantes do programa de intercâmbio estarão sujeitos às normas e regulamentos da universidade anfitriã, bem como à legislação imigratória do país anfitrião.
5. Os estudantes devem decidir sobre seus planos de estudos sob a supervisão de coordenadores em ambas as universidades. A concessão de crédito(s) dependerá da universidade anfitriã.
6. A universidade anfitriã deve encarregar-se da avaliação do trabalho dos estudantes de intercâmbio e da notificação dos resultados à universidade de origem. Com base na notificação da universidade anfitriã, a universidade de origem pode reconhecer o(s) crédito(s) ou não.
7. Os estudantes do programa de intercâmbio devem ser isentos da cobrança de taxas de exame admissional, taxa de matrícula e taxas acadêmicas usuais pela universidade anfitriã.
8. A universidade anfitriã deve ajudar os estudantes a encontrarem moradia apropriada.
9. Cada estudante deve encarregar-se do pagamento de toda e qualquer despesa, incluindo viagens, moradia e despesas médicas.
10. As responsabilidades de cada universidade no âmbito deste acordo limitam-se somente aos estudantes. Essas responsabilidades não se estendem aos cônjuges ou dependentes dos estudantes.
11. Este acordo entra em vigor na data de sua celebração e permanecerá vigente não só até a extinção do Memorando, mas também, e exclusivamente para atividades de intercâmbio em curso, até que tenham sido devidamente concluídas.
12. Este acordo pode ser alterado ou rescindido por consentimento mútuo, se proposto por

qualquer parte. Para alteração ou rescisão, qualquer parte deve notificar por escrito a outra parte com seis meses de antecedência. A alteração deve ser efetuada sob a forma de termo aditivo firmado por ambas as partes. O interesse de uma parte em rescindir este memorando deve ser comunicado à outra parte também com aviso de recebimento. A rescisão não prejudicará atividades em curso até que sejam devidamente concluídas.

13. Questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste memorando devem ser resolvidas por entendimento direto entre as partes. Caso isso não seja possível, elas deverão escolher consensualmente um terceiro, pessoa natural, para atuar como árbitro.
14. Este acordo é celebrado oficialmente em inglês, mas uma versão do mesmo em português também é assinada por ambas as partes.



Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
Universidade Federal de São Carlos

Data: 9/3/2022



SANO Akira, MD, PhD
Presidente
Universidade de Kagoshima

Data: Apr. 5, 2022